

Estatuto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos - ASSEAG

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos, também conhecida como ASSEAG, é associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede à Avenida Salgado Filho nº 2.486 - Vila Rio de Janeiro – Guarulhos – SP - CEP 07115-000, com campo de ação no Município de Guarulhos.

Artigo 2º - São objetivos básicos da Associação:

- a) Congregar todos os engenheiros, arquitetos e agrônomos que atuem e/ou residem no município de Guarulhos, bem como, suas respectivas famílias;
- b) Defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios da classe;
- c) Colaborar com os Poderes Públicos e a iniciativa particular do Município, através de Comissões Técnicas e Representações;
- d) Promover o esclarecimento público das finalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, através de palestras, cursos, conferências, reuniões e publicações;
- e) Entrar em contato ou manter convênio com Associações Congêneres, nacionais e internacionais, com a finalidade de desenvolver estudos e trabalhos conjuntos;
- f) Agir visando o cumprimento da ética profissional;
- g) Programar e promover instrumentos de aperfeiçoamento profissional da classe.
- h) Manter contato e incentivar o entrosamento entre os seus associados e as das demais classes profissionais.

Parágrafo Único - É vedada a participação e colaboração da Associação em atividades político-partidárias.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 3º - O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias:

- a) Titular
- b) Coletivo
- c) Individual
- d) Estudante
- e) Beneméritos
- f) Fundadores

Parágrafo 1º - São condições necessárias para pertencer às várias categorias de associados:

- a) **Titular** – Ser Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo ou profissional com atividade registrada no CREA ou CAU, de “currículum” universitário, diplomado por escola nacional reconhecida pelo Governo Federal como curso superior ou formado por escola estrangeira idônea em idênticas condições, cujo nível de ensino corresponda ao das escolas nacionais reconhecidas;
- b) **Coletivo** – Empreendedores, Empresas, Indústrias ou Entidades cuja atividade tenha relação com as profissões dos associados titulares;
- c) **Individual** – Técnicos ou Pessoas Físicas que atuem em ramos ligados à Engenharia, Arquitetura ou Agronomia;
- d) **Estudante** – estudante de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e outras faculdades das áreas tecnológicas que sejam afins com a Associação;
- e) **Beneméritos** – São associados beneméritos as entidades ou cidadãos que prestaram relevantes serviços ou concorreram, mediante doação ou legado, para o engrandecimento da Associação;
- f) **Fundadores** – São os associados signatários dos atos constitutivos de fundação da Associação.

Parágrafo 2º - Para concessão de título de associado benemérito, deverá haver proposta de associado titular e aprovação da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Os membros do quadro associativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 4º - A admissão de qualquer categoria de associado será feita mediante preenchimento da proposta de adesão pelo interessado ou por proposta da secretaria

Parágrafo 1º - A proposta de adesão será analisada e aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 2º – O candidato que tiver sua proposta rejeitada pela diretoria, somente poderá ter novo pedido apreciado após um ano.

Artigo 5º - Os associados titulares, coletivos e individuais, pagarão a anuidade no formato deliberado pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprirem as determinações do Estatuto, do Regimento Interno e demais regulamentos da Associação;
- b) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- c) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem eleitos ou nomeados;
- d) Efetuar o pagamento das contribuições associativas a que estiverem sujeitos pontualmente;
- e) Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional adotado pela Associação;

- f) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões promovidas pela Associação, bem como concorrer para a realização das finalidades da Associação.

Parágrafo 1º - São automaticamente privados de seus direitos os associados que atrasarem 60 (sessenta) dias o pagamento de suas anuidades e/ou serviços oferecidos pela Associação, até sua efetiva quitação.

Artigo 7º - São direitos dos associados em geral:

- a) Frequentar a sede e suas instalações;
- b) Tomar parte em reuniões, excursões e conferências, promovidas pela Associação;
- c) Fazer consultas e conferências de ordem técnica, mediante aprovação da Diretoria;
- d) Usar a sede social para destino de sua correspondência;
- e) Sempre que as acomodações da sede o permitirem, nela receber pessoas de suas relações, mediante autorização da Associação, conforme previsto no Regimento Interno;
- f) Solicitar o apoio da Associação para a defesa de seus direitos profissionais;
- g) Votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- h) Obter descontos nos serviços oferecidos pela Associação, conforme estabelecido em Regimento Interno.
- i) Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de Demissão.

Parágrafo 1º - Cada associado coletivo designará seu representante no quadro associativo, o qual será aceito após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A solicitação de apoio mencionada na alínea “f” será encaminhada como proposta da Diretoria para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - A Exclusão de um associado dos quadros da Associação somente poderá ser feita mediante proposta da Diretoria e deliberação do Conselho Deliberativo, obedecido o disposto no § 2º do artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 8º - São direitos privativos dos associados titulares votarem ou serem votados para cargos de Diretoria ou de Conselheiros da Associação.

Parágrafo 1º - Só poderá votar o associado titular que estiver quite com suas anuidades e serviços oferecidos pela Associação até a data das eleições, que estejam em pleno gozo de seus direitos e que tenham se filiado à Associação até 180 dias antes da data das eleições.

Parágrafo 2º - Só poderá ser votado o associado titular que estiver quite com suas anuidades e serviços oferecidos pela Associação até a data de registro das candidaturas para as eleições e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - Para os cargos da Diretoria (Presidente, Vices Presidentes, Tesoureiros e Secretários) da ASSEAG, somente poderão se candidatar associados titulares que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de associação e que durante os 2 (dois) últimos anos, ininterruptamente, tenham estado em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 4º - Para os cargos da Diretoria (Presidente, Vices Presidentes, Tesoureiros e Secretários) da ASSEAG, os associados titulares ainda deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) não terem condenação em processo civil e/ou criminal transitado em julgado relativos à profissão;
- b) não terem condenação em processo profissional no CREA ou CAU;

Parágrafo 5º - Para os cargos de Conselheiros da Associação somente poderão se candidatar associados titulares que tenham, no mínimo, 01(um) ano de associação e que durante todo este período, tenham estado em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, no Regimento Interno, bem como do Código de Ética, poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Censura
- c) Suspensão
- d) Exclusão

Parágrafo 1º – Poderão ser excluídos do quadro associativo, os associados que se tornarem prejudiciais aos fins da Associação e dependendo da gravidade os que tiverem comportamento inadequado, não tratando os demais associados ou funcionários da associação com urbanidade e o devido respeito, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório ao Associado.

Parágrafo 2º - A pena de exclusão somente poderá ser aplicada mediante proposta da Diretoria e após a concordância de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, as demais penas poderão ser aplicadas pela Diretoria, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório ao Associado.

Parágrafo 3º – O Associado deverá ser comunicado da proposta de sua exclusão, por correspondência ou por e-mail, ocasião em que terá o prazo de 10 dias corridos para, se quiser, apresentar sua defesa junto a Diretoria e/ou ao Conselho Deliberativo. Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 10. - Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a Tesouraria.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. - A Direção e a Administração da Associação fica a cargo de um Conselho Deliberativo e de uma Diretoria, cujos membros desempenharão gratuitamente seus cargos.

Artigo 12. - O Conselho Deliberativo da ASSEAG é composto pelos Conselheiros eleitos e pelos Conselheiros Vitalícios e tem a seguinte composição:

- a) 15 (quinze) Conselheiros Titulares eleitos para um mandato de 2 anos
- b) 10 (dez) Conselheiros Suplentes eleitos para o período de 2 anos
- c) Número variável de Conselheiros Vitalícios
 - c-1) Terão o título de Conselheiro Vitalício os Ex-Presidentes da ASSEAG
 - c-2) Somente poderá exercer o mandato de Conselheiro Vitalício o Ex-Presidente que estiver no pleno gozo de seus direitos na data de início de cada mandato do Conselho Deliberativo.
 - c-3) O Conselheiro Vitalício terá os mesmos direitos dos Conselheiros Titulares durante o mandato.
 - c-4) O Conselheiro Vitalício que for eleito para cargo da Diretoria deixará de exercer mandato no Conselho Deliberativo durante o período.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será renovado a cada 2 anos em conjunto com a Diretoria.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo será eleito conforme o disposto no Capítulo VII.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Titular, assumirá o primeiro Conselheiro Suplente pelo período que faltar para complementar o mandato.

Artigo 13. - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Zelar pela observação deste Estatuto e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Organizar o Regimento Interno da Associação e outros atos normativos;
- c) Fiscalizar, deliberar e aprovar ou não, propostas e projetos da Diretoria, bem como, balancetes mensais, balanço anual e balanço patrimonial;
- d) Decidir sobre a demissão dos associados e eliminação do quadro social, observados as disposições deste Estatuto;
- e) Nomear uma comissão fiscal entre os associados titulares para acompanhar e fiscalizar as contas da Associação;
- f) Deliberar a proposta do valor da anuidade apresentada pela Diretoria;
- g) Fiscalizar a atuação da Diretoria podendo propor a destituição de seus membros à Assembleia Geral em convocação ordinária ou extraordinária, caso haja a prática de atos condenáveis que comprometam a Associação;
- h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre as contas dos administradores e sobre as Demonstrações Financeiras da Associação;
- i) Deliberar as propostas de composição ou alteração do quadro de pessoal da Associação;
- j) Convocar e presidir a Assembleia geral para eleições da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- k) Resolver sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 14. - O Conselho Deliberativo elegerá, com voto secreto, entre seus membros titulares na 1ª reunião, que deverá ocorrer até o 10º dia útil após a posse, um presidente, um vice-presidente e um secretário para dirigir suas reuniões.

Parágrafo 1º - As votações serão feitas isoladamente para cada cargo.

Parágrafo 2º - Em caso de empate na votação será eleito o candidato mais idoso.

Artigo 15. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Zelar pela observação deste Estatuto, com ênfase nas alíneas do Artigo 13, bem como encaminhar todas as decisões do Conselho Deliberativo à Diretoria;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- c) Convocar e presidir as assembleias extraordinárias, quando aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme Artigo 13 alínea “j” ou Artigo 27;
- d) Convocar e presidir as eleições para Diretoria e para o Conselho Deliberativo;
- e) Exercer o voto de “Minerva” no caso de empate nas votações do Conselho Deliberativo;
- f) Representar o Conselho Deliberativo nas reuniões de Diretoria;
- g) Dar posse aos novos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo após a proclamação dos resultados da eleição.

Parágrafo 1º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas, impedimentos ou ausências.

Parágrafo 2º - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo assessorar as reuniões, elaborando suas atas e comunicados, encaminhando-as ao Presidente do Conselho e à Diretoria.

Artigo 16. - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente 1 vez por mês, no mínimo, conforme calendário aprovado pelos seus membros ou extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho, sendo seu calendário definido em cada gestão.

Artigo 17. - O conselheiro titular perderá o mandato, sendo nomeado pelo Conselho, o 1º Conselheiro Suplente em sua substituição, nas seguintes situações:

- a) Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho Deliberativo, sem justificativa;
- b) Praticar ato condenável, social ou profissionalmente, a juízo do Conselho Deliberativo;
- c) Não cumprir suas obrigações de associado ou de conselheiro;
- d) A seu próprio pedido por escrito.

Artigo 18. - A Diretoria, órgão executivo da Associação é composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e de 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros eleitos para comporem a Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por no máximo 01 (um) mandato consecutivo.

Parágrafo 2º - Compete a Diretoria:

- a) Fazer cumprir todos os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Promover a execução das deliberações das propostas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.

Artigo 19. - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- b) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos da Associação;
- c) Convocar e presidir assembleias e reuniões da Diretoria;
- d) Apresentar mensalmente, ao Conselho Deliberativo, relatórios de todas as atividades da Associação;
- e) Propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, a criação de diretorias adjuntas para assessorá-lo durante o seu mandato, efetuando inclusive a indicação de Diretores;

- f) Indicar representantes da Associação nos diversos setores e/ou organismos da sociedade, quando solicitado ou julgar necessário;
- g) Indicar na falta ou impedimento de qualquer membro da Diretoria o nome do substituto;

Parágrafo Único - Os nomes indicados pelo Presidente na forma das alíneas “f” e “g” deste Artigo, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 20. - Ao 1º e 2º Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, investidos dos mesmos poderes atribuídos ao Presidente, bem como, compete a ambos coordenar e incentivar a atividade das Divisões Técnicas e representá-las no Conselho Deliberativo.

Artigo 21. - Compete ao 1º Secretário:

- a) Administrar o expediente, funcionários, convênios e outros serviços pertinentes à administração geral da Associação;
- b) Controlar o patrimônio da Associação;
- c) Examinar todas as correspondências e encaminhá-la ao Presidente para despacho;
- d) Assinar, quando autorizado pelo Presidente, os avisos de reuniões e a correspondência;
- e) Manter em dia e em boa ordem o registro de associados e o arquivo de correspondência;
- f) Assessorar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, auxiliando o Presidente durante as mesmas;
- g) Preparar o Relatório Anual de Atividades para envio ao Conselho Deliberativo.

Artigo 22. - Compete ao 2º Secretário cooperar com o 1º Secretário no que for solicitado, bem como, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 23. - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Fiscalizar a escrituração dos negócios da Associação, sendo por ela responsável;
- b) Autorizar as despesas previstas no orçamento aprovado para o exercício;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques e as ordens de pagamento;
- d) Organizar o orçamento para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, antes das assembleias convocadas para este fim;
- e) Submeter as contas da Associação à Comissão Fiscal, quando solicitado;
- f) Apresentar balancete mensal até o mês subsequente e balanço anual ao Conselho Deliberativo;
- g) Emitir e assinar os recibos das rendas ordinárias, extraordinárias e eventuais, depositando-as em conta bancária em nome da Associação.

Artigo 24. - Compete ao 2º Tesoureiro cooperar com o 1º Tesoureiro no que for solicitado, bem como, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25. - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou quando convocada extraordinariamente pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – Qualquer um dos seus membros que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas da Diretoria, sem justificativa, perderá o mandato.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 26. - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo e soberano da Associação, constituída pelos associados titulares em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral dos associados vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 27. - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada até o último dia útil do mês de março de cada ano.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, com base no parecer do Conselho Deliberativo;
- b) Deliberar sobre o plano de atividade, programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais elaboradas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Artigo 28. - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em qualquer data, devendo ser convocada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por iniciativa do Presidente da Diretoria, ou por proposta de 1/5 dos associados titulares no gozo de seus direitos, ou ainda pelo Conselho Deliberativo, com aprovação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, e sempre com a designação dos fins para que for convocada.

Parágrafo 1º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Revogar as resoluções da Diretoria ou do Conselho deliberativo que reputar nocivas aos interesses da Associação;
- b) Alterar os estatutos sociais mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo;
- c) Demitir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- d) Deliberar a dissolução da Associação, se houver prévio parecer favorável do Conselho Deliberativo, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social e do patrimônio social, observado o disposto no Artigo 37.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar os assuntos que forem objeto da sua convocação.

Parágrafo 3º - Os representantes da Associação junto ao sistema CONFEA/CREA serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, sendo que, somente poderão votar ou serem votados os associados titulares, que sejam profissionais com registro no Sistema CONFEA/CREA.

Artigo 29. - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembleia Geral regularmente convocada, quando se verificar a presença de metade mais um dos associados na primeira convocação realizada, e 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pela imprensa local e por circulares com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital.

Parágrafo 2º - Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembleias são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes aptos a votar.

Parágrafo 4º - As deliberações das Assembleias sempre serão públicas e o voto sempre no modo aberto.

Parágrafo 5º - Não será admitido o voto do associado que estiver em débito para com suas obrigações da Associação ou impedido de exercer os seus direitos estatutários.

Parágrafo 6º - Para deliberações a que se referem a alínea “d” do Artigo 27 e também as previstas no § 1º do Artigo 28, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. - A Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos membros dos Órgãos da Administração deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato, através de publicação de edital nos termos do § 3º deste Artigo.

Parágrafo 1º - Na falta de iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo 2º - As eleições serão por escrutínio secreto e se processarão no período das 9:00 às 19:00hs, ininterruptamente, na sede da Associação, devendo a apuração dos votos ser iniciada imediatamente após o encerramento do processo de votação.

Parágrafo 3º - Do edital de convocação da assembleia constarão, no mínimo, as seguintes disposições:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo de registros e de impugnação de candidatos;
- c) indicação dos membros que ocuparão a comissão especial responsável pela elaboração e supervisão do processo eleitoral, nomeados pelo Conselho Deliberativo;
- d) data, hora e local em que os candidatos poderão expor seus programas.

Parágrafo 4º - A comissão especial ficará encarregada de normatizar as regras relativas à composição de mesa, apuração, fiscalização e outros atos da eleição.

Parágrafo 5º - O registro das chapas para concorrerem às eleições da diretoria deverá ser realizada até 10 (dez) dias antes das eleições, na sede da Associação.

Parágrafo 6º - A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Deliberativo deverá obedecer ao mesmo prazo citado no parágrafo anterior.

Parágrafo 7º - Os candidatos a presidente poderão expor seus programas em reunião convocada para este fim, conforme alínea “d” do § 3º deste Artigo.

Artigo 31. - A posse dos eleitos se dará automaticamente no dia 1º de abril, com mandato definido conforme §§ 1º e 2º do Artigo 12 para os membros do Conselho Deliberativo, e § 1º do Artigo 18 para os membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO

Artigo 32. - Constituem recursos financeiros da Associação:

- a) A cota de contribuição e participação dos associados;
- b) Os auxílios, contribuições e subvenções por entidades públicas ou particulares e por pessoas físicas ou jurídicas.
- c) As rendas de seu patrimônio;
- d) Os saldos de seu exercício;
- e) As doações e legados;
- f) Produto da alienação de seus bens;
- g) Produtos de operações de crédito;
- h) As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33. – O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo ao final de cada exercício levantado o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. - É facultado aos associados o direito de propor a criação de comissões e divisões técnicas à diretoria.

Parágrafo Único – A diretoria da Associação deverá analisar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as sugestões ora apresentadas para sua deliberação.

Artigo 35. - A Associação adotará o Código de Ética profissional vigente do CONFEA para todos os associados, cujas violações serão julgadas pelo Conselho Deliberativo, que aplicará penas aos associados infratores, que vão desde a advertência até a exclusão do quadro associativo e encaminhamento ao CREA ou CAU nos casos específicos.

Parágrafo Único - Qualquer das penalidades descritas acima deverá ser aprovada com voto de no mínimo 2/3 dos membros titulares do Conselho Deliberativo.

Artigo 36. - Qualquer proposta de modificação deste Estatuto, inclusive no tocante a Administração, será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – A proposta deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo e depois encaminhada à assembleia geral para sua aprovação final.

Artigo 37. - Em caso de dissolução da Associação, conforme previsto na alínea “d” do § do Artigo 28, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidade designada por deliberação dos associados, devendo a instituição ser municipal, estadual ou federal e ter fins idênticos ou semelhantes aos da Associação.

Artigo 38. - Excepcionalmente, em virtude da alteração estatutária, os mandatos dos Conselheiros Titulares eleitos em 2017 para o biênio 2017/2019 ficam prorrogados em 1 (um) ano, terminando em 2020 para coincidir com as eleições gerais.

Artigo 39. - Nas questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA somente terão direito a votar e serem votados os associados titulares que sejam profissionais das áreas por ele abrangidas.

Artigo 40. - A convocação dos Órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo a um 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 41. - Fica autorizada pelos associados a criação do Instituto de Tecnologia Social Pública de Guarulhos.

Artigo 42. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta dos seus membros.

Guarulhos, 29 de novembro de 2017

Engenheiro Flávio Geradine Naressi
Presidente da ASSEAG

Engenheiro Gilmar Vigiodri Godoy
Secretário da Asseag

CONSELHO DELIBERATIVO ou Conselheiros verificar:

(Colocar nomes completos e pegar a assinatura de cada membro)

Visto Advogada:

Dr^a Aparecida Alves dos Santos Godoy
OAB/SP 154520